



PROCESSO	SEI: 00176.001835/2024-51
ASSUNTO	Sugestão de ação da CEF com Coordenadores de Curso de Arquitetura e Urbanismo

DELIBERAÇÃO Nº 129/2024 – CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida virtualmente através da plataforma *Teams*, no dia 19 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando que o art. 7º da Lei 12.378/2010 estabelece que "*exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*".

Considerando que o Exercício Ilegal da profissão, infrator pessoa jurídica, configura infração gravíssima, prevista na Resolução CAU/BR nº 198/2020, com multa de 7 anuidades (R\$ 4.884,32 - quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sem considerar possíveis agravantes ou atenuantes;

Considerando que basta a pessoa jurídica possuir as expressões "arquitetura" ou "urbanismo" ou designação similar na razão social ou no nome fantasia, ou ter como atividade o CNAE - 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ou oferecer serviços relacionados à arquitetura e/ou urbanismo em seu Objeto Social, para ser notificada e autuada por Exercício Ilegal da profissão;

Considerando que em muitas situações o arquiteto e urbanista é único sócio da empresa e, portanto, poderia ter 90% de desconto no valor da anuidade, pagando um valor de aproximadamente R\$ 70 (setenta reais).

Considerando o grande número de autuações por exercício ilegal de pessoa jurídica e de alegações de arquitetos e urbanistas de que não tinham conhecimento de que o registro de pessoa jurídica é obrigatório;

Considerando que o art. 93 do Regimento Interno do CAU/RS estabelece que compete à Comissão de Ensino e Formação, zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

DELIBERA:

1- Por SUGERIR à Comissão de Ensino e Formação que inicie uma ação junto aos coordenadores de curso de arquitetura e urbanismo que vise esclarecer aos estudantes de graduação sobre a obrigatoriedade de registro no CAU de empresa que preste serviços de arquitetura e urbanismo, independentemente de já possuir o registro de pessoa física.

2- Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Adryan Marcel Lorenzon, Anelise Gerhardt Cancelli, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes e Rafaela Ritter dos Santos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 19 de agosto de 2024.

446ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Remota)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Adryan Marcel Lorenzon	X			
Membro	Anelise Gerhardt Cancelli	X			

Histórico da votação:

446ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 19/08/2024

Matéria em votação: Sugestão de ação da CEF com Coordenadores de Curso de Arquitetura e Urbanismo

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 23/08/2024, às 16:54 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B3C1DA89** e informando o identificador **0316248**.